



Câmara Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Processo 156/2023

Pregão Eletrônico 001/24

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada (armas não letais), incluindo monitoramento eletrônico, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Americana, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do recurso interposto pela licitante Operacional Segurança e Vigilância Ltda. contra a decisão deste pregoeiro em declarar a proposta da licitante Worldwide Segurança Ltda. como vencedora pelo critério do menor preço apresentado.

O edital da licitação em referência foi inicialmente publicado em 01 de março de 2024, mas em razão de alteração na redação da cláusula 3.4,f de seu Anexo III a Câmara Municipal decidiu pela sua republicação e concessão de maior prazo aos licitantes interessados. Em 15 de março ocorreu a republicação e em 03 de abril de 2024 foi iniciada a fase de lances do pregão 001/2024.

Compareceram à sessão de lances 9 empresas e ao final do pregão, a proposta apresentada pela Worldwide Segurança Ltda. sagrou-se vencedora ao preço de R\$579.989,76. Abertos os documentos de habilitação, o pregoeiro considerou a documentação em ordem e declarou a licitante vencedora.

Aberta consulta quanto ao interesse na interposição de recursos, o representante da Operacional Segurança e Vigilância Ltda. manifestou intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro em declarar a proposta da Wordlwide como vencedora.

Alega a Recorrente, em síntese, que:

- 1- A empresa vencedora deixou de apresentar a autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo "air taser" no emprego de segurança e vigilância em validade;



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 2- O valor apresentado não é suficiente para atender as exigências legais, principalmente no que se refere ao adicional por acúmulo de função de monitoramento.

O recurso foi juntado ao sistema eletrônico dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, sendo portanto, reconhecido. A licitante Worldwide protocolou também, em igual prazo, as suas contrarrazões.

JULGAMENTO

Quanto ao item 1 de seu recurso administrativo, a Recorrente Operacional Segurança diz que o documento anexado como Certificado de Registro no Exército estava vencido e que, juntamente com tal documento, foi anexado um protocolo com a informação que o novo certificado está pendente de publicação. Alega que é de conhecimento geral que protocolos não podem e não devem ser aceitos em licitação, pois se trata de um documento que não pode ser verificado como as certidões que podem ser conferidas pela internet ou documentos originais que são assinados como atestado de capacidade técnica e, no caso, se trata apenas de um “print” do sistema.

Acrescenta que, além do fato de se tratar de um protocolo, o certificado não atesta a autorização para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância. Junta, em sua peça recursal, um Certificado de Registro no Exército onde está especificado a autorização para uso do equipamento, estando demonstrado que o certificado apresentado pela Recorrente é diferente do apresentado pela atual vencedora.

Ressalta que, além do fato de o documento apresentado estar vencido e o outro documento apresentado para validar o prazo se trata apenas de um “print” e, portanto, não pode ser aceito, ainda há o fato de que tal documento não deixa claro a autorização exigida no item “3.4.f do Anexo III”. Portanto, tal item não foi atendido e a habilitação da empresa atualmente vencedora não pode ser mantida.

Quanto ao item 2 de seu recurso administrativo, a Recorrente Operacional Segurança aponta que em ambas as planilhas apresentadas pela empresa vencedora não foi computado adicional de gratificação de monitoramento de 5% se o vigilante fizer apenas o monitoramento das câmeras sem manusear o sistema ou de 11,77% caso tenha manuseio do equipamento.

Alega que o edital deixa claro no item III do termo de referência a necessidade do pagamento da gratificação e que, embora erros de preenchimento de planilha de custos possam ser corrigidos durante a sessão pelo licitante, não há margem para a licitante



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

corrigir a planilha para acrescentar o custo da gratificação, estando a situação caracterizada como inexequibilidade da proposta.

A Worldwide Segurança Ltda., por sua vez, em suas contrarrazões, quanto à gratificação de monitoramento de 5%, alega que a Recorrida possui margem de lucro para a inclusão da gratificação, conforme planilha que anexa, demonstrando a exequibilidade de sua proposta. Destaca que a comprovação de exequibilidade da proposta pode ser realizada a qualquer momento do processo, conforme artigo 59, inciso IV da Lei 14.133/21.

Quanto ao Certificado de Registro no Exército, a Recorrida declara que possui a referida certidão, conforme Certidão de Registro no Exército que anexa. Destaca que o pregoeiro pode realizar diligência no sentido de complementar ou esclarecer documentos apresentados na fase de habilitação, conforme expresso na Lei 14.133/2021.

DECISÃO

Alega a Recorrente, Operacional Segurança e Vigilância Ltda. em síntese, que:

- 1- A empresa vencedora deixou de apresentar a autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância em validade.
- 2- O valor apresentado não é suficiente para atender as exigências legais, principalmente no que se refere ao adicional por acúmulo de função de monitoramento.

Quanto à alegação apontada no item 1, o edital em seu Anexo III, item 3.4,f pede a comprovação de autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância.

O certificado de registro apresentado pela Recorrida tem validade vencida em 25/02/2024. Juntamente com o certificado de registro vencido, a licitante apresentou o protocolo 486562024, de 20/03/24, junto ao Comando da 2ª. Região Militar, com mensagem constando “Deferido – Aguardando publicação e assinatura do CR”, em 28/03/24.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Nas contrarrazões, a Worldwide apresenta o CR número 701707, com validade até 29/03/2026, para as atividades: 01 – Utilização – Emprego na segurança privada. Não especifica quais produtos estão autorizados para a atividade autorizada.

Por outro lado, em sua cláusula 14.14 diz que:

“14.14 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital”.

A situação ora se apresenta da seguinte forma:

- a) No dia da realização do pregão eletrônico, ou seja, em 03 de abril de 2024, a licitante WorldWide não comprova, pelos documentos apresentados, ter autorização pelo órgão competente para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância. Não comprova pela falta de dois elementos:
- 1- O Certificado de Registro apresentado nas contrarrazões foi publicado e assinado em 04 de abril de 2024, portanto, após o dia da abertura do certame;
 - 2- O Certificado de Registro apresentado comprova apenas autorização para a licitante atuar nas atividades 01 – Utilização-Emprego na Segurança Privada, porém, não comprova autorização específica para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser”.
 - 3- Em comparação com o documento de Certificado de Registro apresentado pela Recorrente em seu recurso administrativo, pode-se observar que seu certificado de registro comprova claramente a autorização para a aquisição de armas não-letais, como se observa na análise do documento.
 - 4- O edital em sua cláusula 14.14 expressamente não aceita protocolos de entrega em substituição aos documentos exigidos no edital.

Estando diante de um vício insanável, não resta outra alternativa a esse pregoeiro a não ser a de rever sua decisão e acatar as razões de recurso apresentadas pela Operacional Segurança e Vigilância Ltda., no tocante a esse ponto, desclassificando, em consequência, a proposta apresentada pela Worldwide Segurança Ltda.

Quanto à alegação da Recorrente de que o valor apresentado pela Recorrida não é suficiente para atender as exigências legais, principalmente no que se refere ao adicional por acúmulo de função de monitoramento, entendemos que a empresa Worldwide, em suas contrarrazões, comprova, através de demonstração na planilha de



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

custos, que seu custo apresentado comporta a concessão da gratificação de 5% para a função de monitoramento, demonstrando que sua proposta de preço se mantém exequível.

Também não há que se falar em preço inexequível, pois o edital em sua cláusula 13.11 define:

“13.11 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não é o que ocorre na presente situação, onde o preço ofertado pela empresa é 27,33% abaixo do preço estimado para a licitação.

Fica, neste item, mantida a decisão, negando-se o recurso apresentado pela Operacional Segurança e Vigilância Ltda. no que concerne ao apontamento de não exequibilidade da proposta.

Resumindo:

- 1- Fica acatado parcialmente o recurso apresentado pela Operacional Segurança e Vigilância Ltda, provendo-se as razões quanto ao não cumprimento por parte da Worldwide do disposto no item 3.4,f do Anexo III do edital, pelas razões expostas nesta decisão e ;
- 2- Negando-se as razões apresentadas no que concerne à não exequibilidade da proposta pela não inclusão na planilha de custos da gratificação de 5% pelo monitoramento do sistema de videomonitoramento.

Submeto à Autoridade Superior para análise e deliberação, especialmente no que se refere ao decidido no item 2 desta manifestação.

Americana, 22 de abril de 2024.

Gilberto Hackmann

pregoeiro